



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1117, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2015, 2016 E 2017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados, referentes aos empenhos das contas “Restos a Pagar – PROCESSADO” inscritos em favor dos credores constantes da Relação de Cancelamento de Restos a Pagar Processados, do exercício de 2015, 2016 e 2017, no valor total de **R\$ 158.936,67 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, abaixo relacionado:

EMPENHO	DATA	LIQUIDACAO	CREDOR	VALOR A PAGAR	PROCESSADOS
27/2015	10/02/2015	142 E 244	VOGAR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	78.921,64	78.921,64
64/2015	25/06/2015	178/15	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	83,52	83,52
79/2015	13/05/2015	144	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	1.170,00	1.170,00
93/2015	30/07/2015	229/2015	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL	42.304,33	42.304,33



156/2015	30/12/2015	390	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	1,00	1,00
75/2016	16/08/2016	192	LINHARES SERVIÇOS ON LINE	20.300,00	20.300,00
104/2017	16/11/2017	199	BRUNO M. MARIANELLI	1.878,00	1.878,00
83/2017	30/11/2017	240	COMERCIAL PRIMA CITTA SPE	9.900,00	9.900,00
133/2017	30/11/2017	241	COMERCIAL PRIMA CITTA SPE	1.378,18	1.378,18
97 e 98/17	29/09/2017	174 e 175	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	3.000,00	3.000,00
TOTAL				158.936,67	158.936,67

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

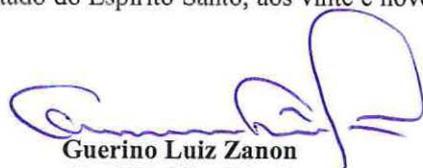
Art. 2º. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º. Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Márcio Pimentel Machado
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos